



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
 Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 147/2014 - DA

Assis, 29 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~57/2014~~

89/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para contratar com a DESENVOLVIMENTO SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia, no âmbito da Linha Acessibilidade Urbana, e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
 Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Juris. e Redação
 Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis. 19/08/14

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 003965 CAMARA M. ASSIS 1408020014 15:11 14/08/2014



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 57/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

A importância e urgência em eliminar as barreiras arquitetônicas é uma questão que deve ser a pauta permanente de todas as ações do Poder Público, tendo em vista constituir-se se condição essencial para o pleno exercício da cidadania, consagrado em nossa Constituição Federal e nas legislações aplicáveis, complementares e regulamentares.

Torna-se assim, imperiosa a busca de adoção de medidas concretas nesse sentido, uma vez que a população que possui mobilidade reduzida espera de todos nós, que utilizemos mecanismos e recursos para construir e reconstruir uma cidade sem barreiras.

Nesta conjuntura, a Administração Municipal vem cumprindo com o seu papel, observando as normas de acessibilidade na execução das obras novas e nas reformas dos prédios públicos, bem como, exigindo que os proprietários de obras particulares de edifícios de uso coletivo observem as referidas normas.

A grande dificuldade, como é de conhecimento geral, é a adaptação dos espaços antigos e já consolidados. Nesse sentido, a Municipalidade tem realizado intervenções importantes visando facilitar a locomoção de toda população, no entanto, é preciso avançar mais para transformar a paisagem urbana, tornando-a, ainda mais acolhedora e confortável a todos.

Considerando que os investimentos necessários para a realização de tais obras e serviços são consideráveis, esta Administração buscou formas de disponibilizar tais recursos junto às demais esferas de governo.

Assim, foi apresentada Carta Consulta à DESENVOLVE SP – Agência de Desenvolvimento Paulista, instituição financeira do Governo do Estado de São Paulo, que tem como missão incentivar o crescimento dos municípios e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A DESENVOLVE SP, possui linhas de financiamento para o setor público oferecendo juros baixos e prazos longos para apoiar a administração municipal na realização dos investimentos necessários, sem comprometer a saúde financeira do município, em linha de financiamento específica destinada a acessibilidade urbana.

Mediante a documentação apresentada junto a referida Carta Consulta, em cumprimento dos requisitos previstos nas sistemáticas da DESENVOLVE SP, foi demonstrada a regularidade fiscal e financeira de todos os órgãos da Administração Municipal, sendo obtido parecer favorável para dar continuidade às demais etapas do processo.

A liberação do crédito somente acontece após a comprovação da saúde financeira e da capacidade de endividamento das prefeituras, o que auxilia no planejamento e na busca por uma gestão mais eficiente.

Esclarece-se, no entanto, que a capacidade de endividamento do Município será avaliada também e posteriormente pela Secretaria de Tesouro Nacional, de conformidade com a legislação vigente e aplicável.

A operação de crédito, que se pretende contratar, prevê custear obras e serviços de acessibilidade urbana, contemplando a adaptação da Avenida Rui Barbosa, do trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro até a Rua Brasil, por meio da adequação do passeio público, sinalização viária, placas de identificação de ruas, passagens elevadas nos cruzamentos, sistema de drenagem, implantação de semáforos com dispositivos sonoros, pontos de ônibus acessíveis, bem como, a instalação de elevador e banheiro acessível no prédio do Paço Municipal, e construção de rampas de acessibilidade nos prédios do Teatro Municipal "Pe. Enzo Ticinelli" e do Centro Cultural "Dona Pimpa", cujos custos totais estão previstos na ordem de R\$ 1.884.003,88 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, três reais e oitenta e oito centavos)

A definição desses espaços públicos, nesse primeiro momento, se deu tendo em vista serem principais e maiores pontos de acesso e permanência, a qual beneficiará a população como um todo.

As condições de financiamento se configuram propícias para o Município, conforme se pode inferir da análise do disposto no artigo 2º da presente propositura, com a taxa de juros de 0,49 % ao mês, atualizada pelo IPC-FIPE, inclusive no período de carência de 12 meses, com prazo total de até 72 (setenta e dois) meses para pagamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Mas o fator que mais se sobressai da proposta de financiamento, é que mantendo os pagamentos em dia, ou seja, garantindo a adimplência, o Município terá reduzida a 0% (zero por cento) a taxa de juros, nos termos do seu § 1º do artigo 2º, o que torna ainda muito mais vantajosa a operação de crédito.

Salientamos que não é exigido pela DESENVOLVE SP, o aporte financeiro por parte do Município a título de contrapartida, a qual somente será requerida se o valor do objeto do financiamento ultrapassar o limite do valor a ser contratado, o que não será o caso, pois os projetos foram definidos de forma que isso não seja necessário.

De uma forma geral, ressaltamos a importância da concretização da operação de crédito, tendo em vista as condições proveitosas na contratação do financiamento, mas que, para ser levada a efeito, carece ser autorizada pelo Poder Legislativo.

Por fim, esclarecemos que a iniciativa dessa propositura, também vem ao encontro do atendimento de reiteradas recomendações da Promotoria de Justiça de Assis (cópias anexas), principalmente quanto à adequação do passeio público da Avenida Rui Barbosa, bem como do prédio do Paço Municipal, de forma que seja possibilitado o acesso ao pavimento superior do imóvel às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Face às razões expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 57/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para contratar com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia, no âmbito da Linha Acessibilidade Urbana e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 113,14
RECURSOS N.ºs 113,14



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

89/14

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSIS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de instrumentos de crédito específicos, operações de financiamento até o montante de R\$ 1.884.003,88 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), destinadas a execução de obras e serviços de acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e dos prédios Públicos: Paço Municipal, Teatro Municipal "Pe. Enzo Ticinelli" e Centro Cultural "Dona Pimpa", no âmbito da linha Investimento de Acessibilidade Urbana, nas condições gerais previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente aplicável, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
- Art. 2º** - A autorização para a realização das operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei fica subordinada ao atendimento das seguintes condições gerais:
- I - taxa de juros do financiamento é de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento, bem como, são devidas as tarifas bancárias e ressarcimentos, que sejam devidos em razão da contratação das operações crédito, que venham a ser celebradas, nos termos autorizados por esta Lei, desde que devidamente convencionados nos instrumentos de crédito;
 - II - prazo total de financiamento de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, incluindo o prazo de carência de até 12 (doze) meses;
 - III - participação do Município, a título de contrapartida, caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor do financiamento a ser contratado nos termos autorizados por esta Lei.
- § 1º** - A taxa de juros prevista no inciso I deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPC-FIPE e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º - A taxa de juros e atualização monetária previstos neste artigo poderão ser, na forma que dispuser os instrumentos de crédito que formalizar os financiamentos, pagos durante o prazo de carência da operação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em vinculação de garantia do cumprimento das obrigações assumidas nas operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei, durante toda vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total das dívidas, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de forma cumulada ou alternativa, as Receitas de Transferências do Município de Assis, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (artigo 158 inciso IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção das receitas de transferências cuja vinculação em garantia é autorizada nos termos deste artigo, ficam autorizadas as suas substituições pelas novas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de qualquer procedimento ou autorização legislativa.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município de Assis fica autorizado ainda:

I – a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo e o Banco depositário e repassador das Receitas a que se refere o artigo 3º, com o objetivo de disciplinar a retenção, débito e a transferência de valores oriundos das mencionadas receitas para pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

II - a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, como mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto ao Banco depositário e às fontes pagadoras das receitas de transferências de que trata o artigo 3º, os recursos vinculados, para fins de pagamento de valores relacionados aos financiamentos autorizados por esta Lei;

III - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

IV - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito autorizadas por esta Lei;

V – aceitar e eleger o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos relacionados às operações de crédito autorizadas por esta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único - Os poderes mencionados no inciso II do *caput* se limitam às hipóteses de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento, relacionados às operações de crédito autorizadas nos termos desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de julho de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

Assis, 04 de agosto de 2011.

Ofício nº 1.053/11 – PJA

Senhor Prefeito:

RECOMENDO
Calderoni
04.08.2011

Através do presente e tendo em vista o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei n.º 8.625/93, artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, artigos 1º e seguintes da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1.989, Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2.002, Lei Complementar Estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2.002, artigo 268, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **RECOMENDO** a Vossa Excelência, com esteio no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, a adoção de medidas administrativas urgentes no sentido de dotar o prédio da Prefeitura Municipal de Assis, situado na Avenida Rui Barbosa, n.º 926, centro, de rampa ou elevador possibilitando acesso ao pavimento superior do imóvel às pessoas com deficiência, respeitando as normas da ABNT-NBR 9050/2.004.

Sendo o que havia para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, no aguardo das sempre imediatas providências e que esta Promotoria seja informada no **prazo de 30 dias** sobre as providências adotadas por esta Municipalidade.

Calderoni Junior
José Calderoni Junior
1º Promotor de Justiça

Ao
Exmo. Sr.
DRº ÉZIO SPERA
DD. Prefeito Municipal de Assis/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

Ofício nº 1591/13 - PJA

Assis, 05 de novembro de 2013.

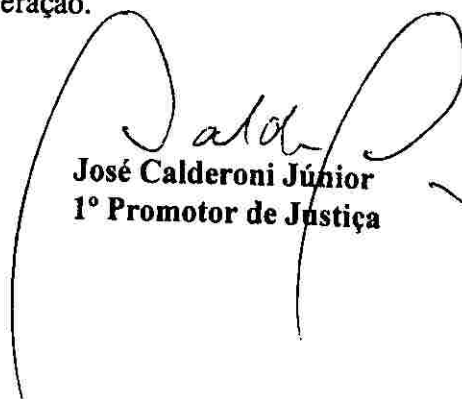


Senhor Prefeito Municipal:

Através do presente e, **reiterando novamente** o teor do Ofício n. 1707/12-PJA, de 07 de dezembro de 2012, tenho a honra de requisitar de Vossa Excelência informações no sentido de esclarecer a esta Promotoria de Justiça, a possibilidade dessa Municipalidade providenciar, em prazo razoável, o rebaixamento das guias e sarjetas nos cruzamentos das vias públicas já referidas em documentos anteriores, possibilitando acessibilidade às pessoas com deficiência.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, aguardo resposta no prazo de **05 dias**.

Aproveito o ensejo para externar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.


José Calderoni Júnior
1º Promotor de Justiça

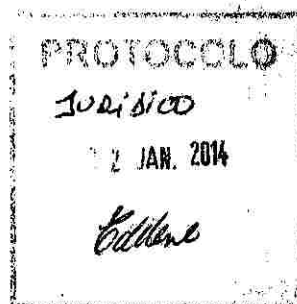
Ao
Excelentíssimo Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Prefeito Municipal de Assis
Av. Rui Barbosa, n.º 926 - Centro
ASSIS - SP

Prazo - 11/11/13
(segunda-feira)

PROT. Nº 1591/13 - PJA - 05/11/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS



Ofício nº 100/14 - PJA

Assis, 20 de janeiro de 2014.


Senhor Prefeito Municipal:

Através do presente e, reiterando o teor do Ofício n. 1707/12-PJA, de 07/12/2012, tenho a honra de requisitar de Vossa Excelência informações sobre o andamento do projeto de rebaixamento das guias e sarjetas dos cruzamentos da Av. Rui Barbosa.

Segue em anexo os documentos de fls. 45/47 e 58.

Certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, aguardo resposta no prazo de 10 dias.

Aproveito o ensejo para externar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.


José Calderoni Júnior
1º Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Prefeito Municipal de Assis
Av. Rui Barbosa, n.º 926 - Centro
ASSIS - SP

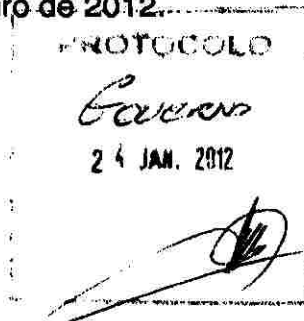
07-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS

Assis, 23 de janeiro de 2012.

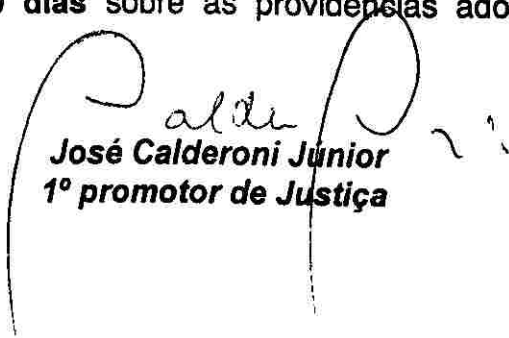
Ofício nº 109/12 – PJA



Senhor Prefeito:

Através do presente e tendo em vista o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, letra "a" da Lei n.º 8.625/93, artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93, artigos 1º e seguintes da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1.989, Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2.002, Lei Complementar Estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2.002, artigo 268, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **RECOMENDO** a Vossa Excelência, com esteio no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, a adoção de medidas administrativas urgentes no sentido de dotar o prédio da Prefeitura Municipal de Assis, situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, centro, de rampa ou elevador possibilitando acesso ao pavimento superior do imóvel às pessoas com deficiência, respeitando as normas da ABNT-NBR 9050/2.004.

Sendo o que havia para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, no aguardo das sempre imediatas providências e que esta Promotoria seja informada no **prazo de 30 dias** sobre as providências adotadas por esta Municipalidade.


José Calderoni Junior
1º promotor de Justiça

Ao
Exmo. Sr.
DRº ÉZIO SPERA
DD. Prefeito Municipal de Assis
Assis/SP

CARTA OFÍCIO DFO N° 048/2014

São Paulo, 14 de Maio de 2014

Senhor Prefeito Municipal,

Assunto: Projeto de Investimento Público – Assis

Submetemos a Carta Consulta referente ao pleito LAU, à análise e conhecimento pelas alçadas da Desenvolve SP. Consideramos que o projeto se mostra enquadrado, havendo a possibilidade de concessão de crédito para o propósito objetivado.

Verificamos a oportunidade de negócio para o Município e para o Estado, uma vez que os investimentos em obras de acessibilidade nas vias urbanas e prédios públicos trarão maior segurança e conforto a população.

Nesta linha, aprovou-se a continuidade do pleito com valor de até R\$ 1.884.003,88, com um prazo total de 72 meses, incluídos 12 de carência.

Por conseguinte, será solicitada ao Município documentação referente à análise do pleito pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que possamos formalizar a contratação da operação.

No ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



JULIO THEMES NETO
Diretor de Fomento e Crédito

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
Avenida Rui Barbosa, 926
Centro
19.814-000 Assis – SP

DESENVOLVE SP



Agência de Desenvolvimento Paulista

Linhas de Crédito ao Setor Público

Carta Consulta

*Diretoria de Fomento e de Crédito
Superintendência de Gestão de Fomento Público e Privado
Gerência do Setor Público*

2014



Assis, 01 de abril de 2014.

1 – Linha de Financiamento

Assinalar uma das opções abaixo para esta Carta Consulta:

- LVM – Linha Verde Municípios
- LDI – Linha Distrito Industrial
- LDA – Linha Distribuição e Abastecimento
- LAM – Linha Arena Multiúso
- LAU- Linha de Acessibilidade Urbana
- Via SP – Infraestrutura Viária
- BNDES PROVIAS
- BNDES PMAT

Valor do Financiamento pretendido: R\$ 1.884.003,88

2 – Apresentação da Prefeitura

A Prefeitura de Assis é o órgão de representação do município, sede do poder municipal. O Município de Assis é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica do direito público interno e autonomia política, administrativa e financeira e é regida por sua Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual. De acordo com a referida Lei Orgânica em seu Artigo 4º:

São objetivos fundamentais do Município:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem-estar de todos os munícipes, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, estado civil, convicções políticas e quaisquer outras formas de discriminação;



- III - promover o desenvolvimento municipal, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população e a integração urbano rural;
- IV - erradicar a pobreza absoluta, analfabetismo e a marginalização e, reduzir as demais desigualdades sociais;
- V - garantir no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana e dos direitos sociais, previstos na Constituição Federal.

2.1 – Denominação Oficial

Prefeitura Municipal de Assis.

2.2 – CNPJ

46.179.941/0001-35

2.3 – Endereço da Sede

Paço Municipal - Avenida Rui Barbosa, 926 – Centro. Assis/SP
CEP: 19.814-000.

2.4 – Endereço para Correspondência

Avenida Rui Barbosa, 926 – Centro. Assis/SP CEP.: 19.814-000.

2.5 – Contato (nome, endereço, e-mail e telefone)

Contato: **Noeli Pires Bueno – Gerente Municipal de Convênios.**

Av. Avenida Rui Barbosa, 1.066 – Centro. Assis/SP CEP: 19.814-000.

E-mail: gmc@assis.sp.gov.br OU noelipires@gmail.com Telefone: (18) 3321 5070, 3322 25 74 ou (18) 9747 50 87.

2.6 – Administração

A Prefeitura de Assis está organizada por Secretarias Municipais e Departamentos para a efetivação dos serviços de administração e possui a seguinte organização administrativa:

Administração Direta:

- Fundo de Solidariedade do Município de Assis;
- Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Agricultura.

Administração Indireta:

- Autarquia Municipal de Esportes - AMEA

Administração Fundacional:

- Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- Fundação Assisense de Cultura – FAC.

A Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Quanto aos aspectos relativos à gestão de serviços públicos, relacionados ao projeto ora proposto, no que se refere ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano e à Política Pública Urbana, a Prefeitura conta com a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual mantém os seguintes departamentos:

- Departamento de Controle Urbano;
- Departamento de Trânsito;
- Departamento de Obras e Serviços e
- Departamento de Projetos e Planejamento.

A SEMPLOS conta com um Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, **Valter de Souza Filho – Engenheiro Civil**, e tem seu Corpo Técnico os seguintes servidores:

- Dora da Silva de Andrade Barbosa - Engenheira Civil
- Julio Cesar de Campos - Engenheiro Civil
- Sandra Rosa Casare - Desenhista
- Claudio Henrique Bovolenta Borrego - Desenhista
- Rafael Augusto de Lima Costa - Engenheiro Civil
- Marco Aurélio Peron - Engenheiro Civil
- Rita Aparecida de Andrade - Arquiteta
- Luiz Cesar Leite Feitosa - Engenheiro Civil
- Adilson Bolla - Engenheiro Agrônomo
- Marcelo Fábio Molitor Carpentiere - Engenheiro Eletricista
- Oriovaldo Ferraz Júnior - Engenheiro Agrônomo



2.7 – Caracterização do Município.

- **Histórico do Município:**

A trajetória histórica do município de Assis é marcada pela vinda de José Teodoro da Fonseca, fazendeiro de Pouso Alegre/MG, que em 1885 dirigiu-se à região conhecida como Sertão do Paranapanema, terras então ocupadas por índios Kaingang.

Em 1º de julho de 1905, efetivou-se a demarcação de terras para a abertura de um Patrimônio que, de acordo com costumes da época, se iniciaria com uma capela. Tal patrimônio constituía parte da Fazenda Taquaral.

Em torno da capela constituída surgiram as primeiras casas; assim começou o povoado de Assis, nome que deriva indiretamente dos nomes do doador das terras para a constituição do Patrimônio – Capitão Francisco de Assis Nogueira e de um dos padroeiros da localidade – São Francisco de Assis.

O avanço dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana – 1914 – abriu o caminho para a chegada do café, tornando Assis ponto de convergência de toda região e base de operação para a colonização do Norte do Paraná.

Em 20 de dezembro de 1917 Assis foi elevada a município. O ano de 1920 marca a chegada de imigrantes italianos, libaneses e alemães ao município. Assis continuou nas décadas seguintes seu desenvolvimento, ficando conhecida como ponto de referência regional do Vale do Paranapanema.

Assis também é referência na área de Educação Básica, sendo a primeira cidade do Estado de São Paulo a introduzir o Ensino Infantil, criado pelo Prefeito José Santilli Sobrinho, em 1984.

Assis foi também, ao lado de Piracicaba e Rio Claro, uma das primeiras cidades do Estado de São Paulo a instalar cursos superiores oficiais, através da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis - UNESP, instalada na cidade em 1959.

Atualmente Assis é conhecida como “Cidade Fraternal”, devido à receptividade de seu povo. Foi fundada em 1º de julho de 1905 e em 2013 está completando 108 anos, contando com aproximadamente 96 mil habitantes, segundo o último censo do IBGE.

Geograficamente favorecida, desenvolve uma economia diversificada nas áreas de agricultura, indústria, comércio e prestação de serviços, e possui ainda um potencial turístico na Região do Médio Paranapanema. É considerada um importante centro educacional e tecnológico por ser a única cidade da América Latina a abrigar o curso superior de Biotecnologia oferecido pela UNESP – Universidade Estadual Paulista.

Assis é Município Sede da Região de Governo do Estado e do Consórcio Intermunicipal Vale do Paranapanema, o CIVAP, que congrega 20 municípios, somando aproximadamente 400 mil habitantes.



CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema

O Estado de São Paulo está dividido em regiões de diferentes condições de infraestrutura, edafoclimáticas, ecológicas e sócio-econômicas que possibilitam recortes diferenciados para a implementação e execução de políticas públicas. Do ponto de vista administrativo, a maioria dos municípios da região do CIVAP, pertencem à Região Administrativa de Marília, localizada no centro-oeste do estado, onde vivem 900 mil pessoas em 51 municípios.

A região do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema abrange 20 (vinte) municípios: ASSIS - BORÁ - CAMPOS NOVOS PAULISTA - CANDIDO MOTA - CRUZÁLIA - ECHAPORÁ - FLORINEA - IBIRAREMA - IEPE - LUTÉCIA - MARACAÍ - NANTES - OSCAR BRESSANE - PALMITAL - PARAGUAÇU PAULISTA - PEDRINHAS PAULISTA - PLATINA - QUATÁ - RANCHARIA - TARUMÃ.

Ocupa uma extensão territorial de 9.553 km² aproximadamente, que abriga uma população de aproximadamente 400 mil habitantes. Está localizada no Centro-Oeste do Estado, na região denominada de VALE DO PARANAPANEMA e compõe, parcialmente, as bacias do Rio Pari e Capivara.

Ocupa posição geográfica estratégica que permite a integração Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País, constituindo importante entroncamento rodo-ferroviário para o escoamento da produção agropecuária, industrial e comercial regional.

Como canais de distribuição destacam-se as ferrovias administradas pela FERROBAN e ALL e a Rodovia Raposo Tavares (SP-270). Essa região é também ponto de ligação para o tráfego proveniente de outras importantes rodovias, como a Castelo Branco (SP-280) e Transbrasiliana (BR-153).

A infraestrutura de transportes é complementada por um aeroporto localizado no município de Assis, porém só comporta aeronaves de pequeno porte.

- **Dados Geográficos e Demográficos;**

DEMOGRAFIA

Assis, de acordo com o último Censo do IBGE, possui 95.144 habitantes. Sua densidade demográfica (hab/km²) é de 206,70 (SEADE).

LOCALIZAÇÃO

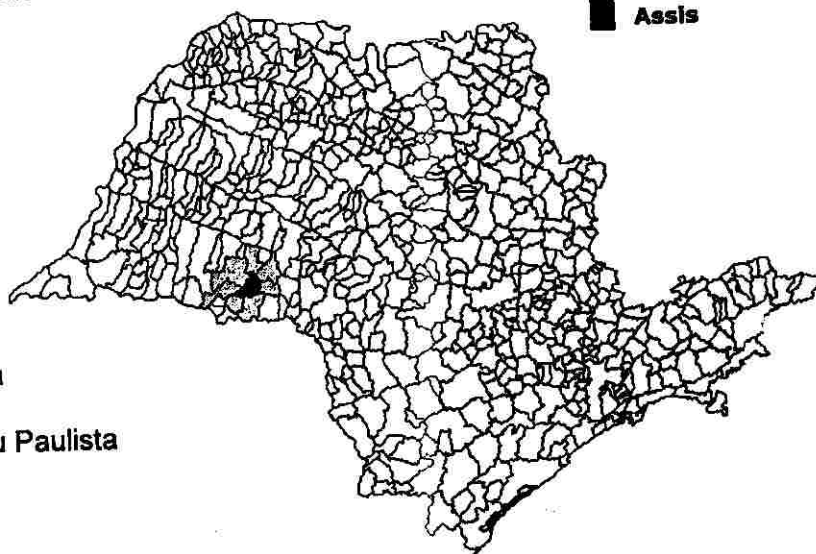
Assis possui uma área de 411,39 km², está localizada no sudoeste do estado de São Paulo e faz divisa com o norte do estado do Paraná.

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° 39' 42"
Longitude: 50° 24' 44"
Altitude – 546 metros

Limites

Norte – Lutécia
Sul – Tarumã e Cândido Mota
Leste - Echaporã e Platina
Oeste – Maracá e Paraguaçu Paulista

**Distâncias**

São Paulo/SP – 439 km
Marília/SP – 70 km
Presidente Prudente/SP - 120 km
Londrina/PR – 120 km
Maringá/PR – 237 km

Acesso

Rodovia Raposo Tavares – SP 270 – acesso Ourinhos, Prudente, São Paulo e outros.
Rodovia Miguel Jubran – SP 333 – acesso Paraná
Rodovia Rachid Rais – SP 333 – acesso Marília, Bauru
Rodovia Manilo Gobbi – SP 284 – acesso Paraguaçu Paulista/Rancharia
Rodovia Benedito Pires – acesso Cândido Mota, Frutal, Tarumã e Florínea

Hidrografia

Rios: Cervo, Jacu, Pavão, Capivara, Palmitalzinho, Fortuna e Matão, pertencentes à bacia hidrográfica do Médio Parapanema - Rio Parapanema.

Clima

Clima Sub-Tropical úmido, com temperatura média anual de 21,5°

Topografia

Mais ou menos regular, levemente acidentada

Solo

Arenoso, cor predominante vermelho-escuro

Relevo

Planalto Ondulado Suave

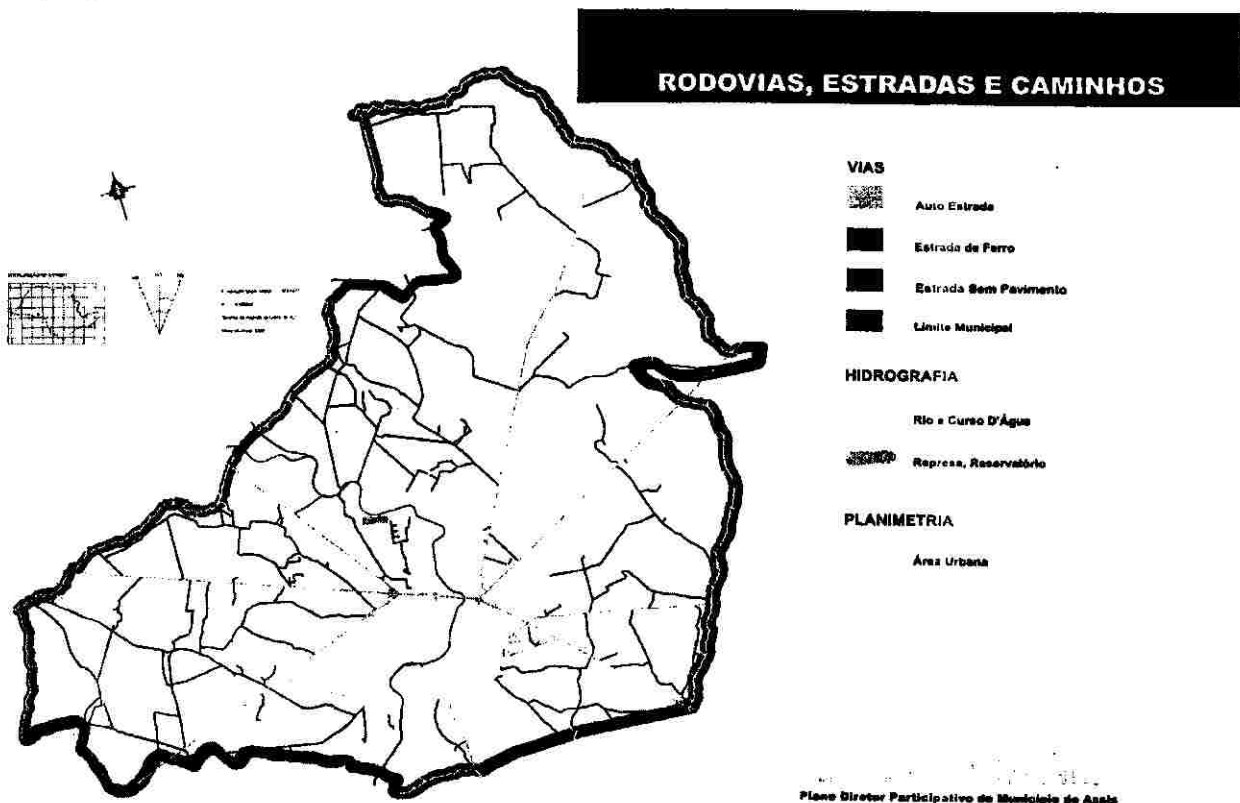
Vegetação

Campos ou cerrados

LOGÍSTICA E ESTRADAS

Assis está localizada no Oeste Paulista, tendo como principal via de acesso a Rodovia Raposo Tavares, distante cerca de 439 Km da capital, na região Sudoeste de São Paulo, divisa com o Estado do Paraná.

O município possui um entroncamento das rodovias: SP 270, SP 333 e SP284, que garantem a conexão em âmbito nacional de Leste-Oeste, e de Norte-Sul.

**RODOVIAS ESTADUAIS:**

SP 270 – Rodovia Raposo Tavares: 27 Km

SP 284 – Rodovia Manílio Gobbi: 28 Km

SP 333 – Rodovia Miguel Jubran (Assis-Paraná): 11 Km

Rodovia Rachid Rayes (Assis-Marília): 13 Km

Acesso Assis – SP 333: 3,5 Km

Rodovia Benedito Pires – Acesso Assis-Candido Mota: 3 Km



VICINAIS PAVIMENTADAS: ASS 010 – Assis – Lutécia: 19 Km e ASS 020 – Assis – Platina: 7 Km

ESTRADAS RURAIS (ASS): 180 Km

CAMINHOS RURAIS: 110 Km

FERROVIA: 27,4 Km

- **Planejamento Municipal: Política Urbana.**

A política urbana do Município de Assis, de acordo com seu Plano Diretor, aprovado e instituído pela Lei Municipal nº10/2006, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais e de interesse local:

- Garantia do direito a uma cidade sustentável;
- Adequação do zoneamento urbano;
- O planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição populacional e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- A ordenação e controle do uso do solo;
- A cooperação entre os governos federal, estadual e municipal, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse local;
- A promoção da distribuição justa e equilibrada da infraestrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização, entre outras.

Segundo informações da Fundação SEADE o grau de urbanização do Município é de 94,53%. Com relação ao sistema de Saneamento Básico, contamos com o serviço da Concessionária SABESP, e de acordo com a SEADE, Assis apresenta 99,89% de lixo coletado, 99,76% de abastecimento de água e 99,03% de esgoto sanitário.

Referente ao transporte coletivo, Assis mantém contrato com uma empresa privada, prestadora de serviços e abrange 100% da área urbana do Município. O Sistema de Trânsito e Transporte é municipalizado e de responsabilidade da SEMPLOS – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por meio de seu Departamento de Trânsito.

• **Informações sobre o Índice de Desenvolvimento Humano:**

No período de 1991 a 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Assis cresceu 7,11%, passando de 0,774 em 1.991, para 0,829 no ano de 2000.

A dimensão que mais contribuiu para este crescimento foi a Longevidade, com 41,0%, seguida pela Educação, com 31,3% e pela Renda, com 27,7%.

Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do Município e o limite máximo do IDH, ou seja, $1 - \text{IDH}$), foi reduzido em 24,3%.

Em 2.000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Assis é 0,829. Segundo a classificação do PNDU, o Município está entre as regiões consideradas de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,8).

Em relação aos outros municípios do Brasil, Assis apresenta uma situação considerada boa ocupando a 136ª posição.

Em relação aos outros municípios do Estado, Assis apresenta também uma boa situação ocupando a 34ª posição, sendo que 33 municípios (5,1%) estão em situação melhor e 611 municípios (94,9) estão em situação pior ou igual.

• **Informações sobre o Índice de Responsabilidade Social Paulista:**

De acordo com dados da SEADE, Assis classifica-se no Grupo 3 – o qual compreende os municípios com baixos níveis de riqueza e bons indicadores de longevidade e escolaridade.

2.8 – Dados Econômico-Financeiros

Devem ser informados os dados relativos aos três últimos exercícios para que se verifique as regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exemplo abaixo:

R\$ Mil	2011	2012	2013
Receita Corrente Líquida/RCL	159.090.919,05	171.995.411,56	190.554.392,66
Total de Operações de Crédito/OC	8.778.886,69	7.375.255,25	230.545,89
Dívida Consolidada Líquida/DCL	20.744.404,64	31.742.726,15	37.736.877,69
Despesas de Capital/DC	14.221.748,28	12.346.163,21	14.846.062,10
Despesa Total de Pessoal/DP	74.054.514,93	88.686.643,55	94.082.530,94

Valores em %

	2011	2011	2013
DCL/RCL	13,04	17,46	19,80
OC/RCL	9,48	4,29	0,12
OC/DC	61,73	59,74	1,55
DP/RCL	46,55	51,56	49,37

2.9 – Relação de Dívida Consolidada Líquida

Relacionar, individualmente e nominalmente, toda a composição da dívida consolidada líquida apresentada no ano de 2013, conforme quadro exemplificativo abaixo:

R\$ Mil

Credor	Valor total
INSS	1.000
Santa Casa	500
...	...
Total	1.500

3 – Projeto

3.1 – Objetivos e Metas

O presente projeto tem por objetivo promover a adequação de acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e adequação de acessibilidade dos prédios públicos tais como Prefeitura Municipal, Teatro Municipal e Biblioteca Municipal de Assis.

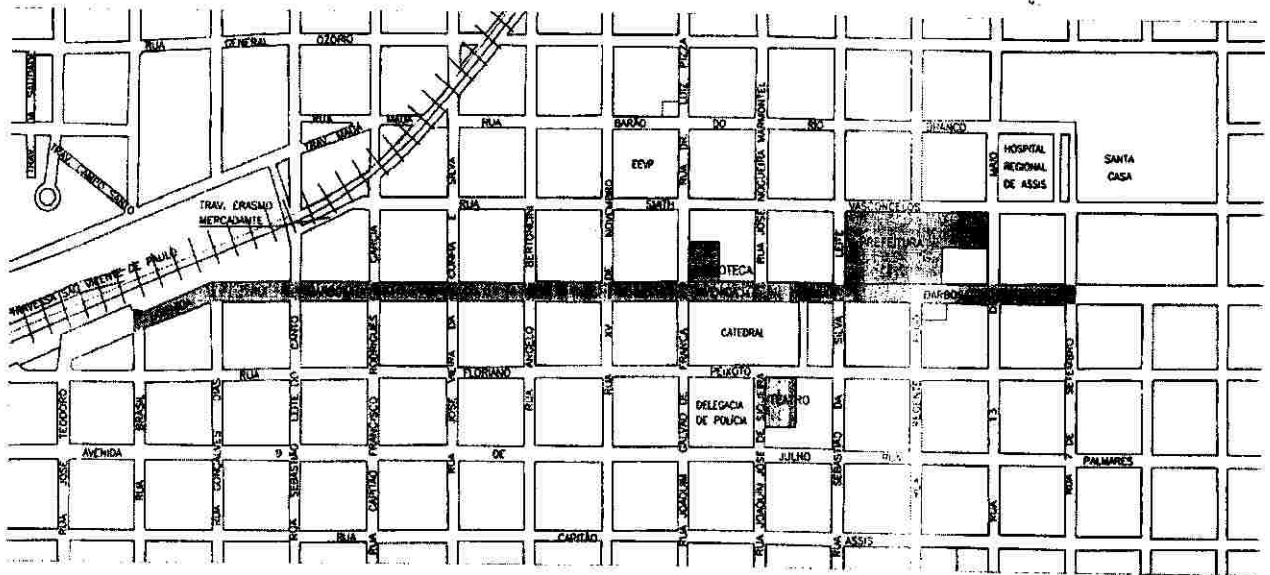


Figura 1. Localização da intervenção



Figura 2. Passagem Elevada Avenida Rui Barbosa.

**O projeto contempla a implantação de:**

- **Passeio Público:** composta por calçada de concreto e rampas de acessibilidades nos prédios públicos.
- **Piso Podotátil:** composta por piso podotátil de concreto que será instalado em todo passeio público do local como também na passagem elevada nos cruzamentos.
- **Pintura de Sinalização Viária e Placas de Identificação de Ruas:** pintura de vagas acessível bem como placa de sinalização
- **Asfalto:** esta etapa é composta pela aplicação de imprimação e de pintura de ligação para que a pista de rolamento fique em condições para, num último estágio, receber a capa de pavimento asfáltico a ser feito com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Esse serviço será executado nos cruzamentos da Avenida fazendo a passagem elevada.
- **Sistema de Drenagem de águas Pluviais:** composta por guias e sarjetas, bocas de lobo, tubulação de diversos diâmetros e canais de concreto com grelha de concreto.
- **Semáforo:** será colocado semáforo sonoro (dispositivo sonoro) para deficiente visual
- **Elevador:** instalação de elevador no prédio da Prefeitura Municipal
- **DWC PNE:** banheiro acessível no prédio da Prefeitura Municipal
- **Ponto de ônibus :** será instalado ponto de ônibus acessível

3.2 – Fundamentação

A adequação de acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e adequação de acessibilidade dos prédios públicos tais como Prefeitura Municipal, Teatro Municipal e Biblioteca Municipal de Assis, é de extrema importância para a inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como pessoas com mobilidade reduzida, como, por exemplo, idosos.

A execução do objeto proposto também visa atender à NBR 9050, a qual estabelece *"critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade"*.

Serão beneficiados diretamente cerca de 40 mil pessoas entre deficientes, idosos e portadores de mobilidades reduzida (IBGE, 2010).

Principais ganhos a serem obtidos com a realização do projeto:

- **Melhor qualidade da infraestrutura de Acessibilidade Urbana:** com a execução de obras como: adequação de passeios públicos, melhoria na malha viária e sistema de drenagem de águas pluviais será possível melhorar as condições de acessibilidade em um dos pontos mais críticos da cidade: a Av. Rui Barbosa, pois trata-se de uma das principais vias do Município e consiste em um ponto de ligação da cidade com diversos bairros e também vias de acesso às cidades vizinhas.
- **Melhores condições de acesso a serviços públicos:** com a adequação da sinalização viária no local de intervenções também será possível melhorar e garantir o acesso, por portadores de necessidades especiais e idosos, visto que, no local, se concentra a maior parte de comércio da cidade, formado por lotéricas, bancos e lojas, além de ser também um local de diversos setores de atendimento ao público como: prefeitura, cartórios, biblioteca pública, Teatro Municipal, entre outros.

3.3 – Investimentos e Implantação

É estimada a realização de 1.137,51 m² de piso por tátil, pontos de ônibus acessível, 8.450,53 m² de calçada de concreto, rampa de acessibilidade para prédios públicos, elevador no Prédio da Prefeitura Municipal, 26 semáforos sonoros, entre outros serviços, conforme cronograma.

• **Etapas e Prazo de implantação (cronograma);**

		CRONOGRAMA FÍSICO-ACESSIBILIDADE											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Preliminares												
2	Demolições e Retiradas												
3	Passarela Pública em Concreto Simples e Guias												
4	Piso Podotátil												
5	Pintura de Sinalização Viária e Placas de Identificação de Rua												
6	Asfalto												
7	Drenagem												
8	Semáforo												
9	Elevador												
10	BWC PNE												
11	Ponto de Ônibus - 2 unidades												
12	Finais												

3.4 – Quadro de Usos e Fontes

R\$ Mil

Tipo de Projeto	Recursos Desenvolve SP	Recursos do Município (contrapartida)	Total
Obras de acessibilidade	1.884,00		1.884,00
Total	1.884,00		1.884,00

3.5 – Cronograma Físico Financeiro

Cronograma físico financeiro estimado para a execução do projeto:

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Preliminares	13,34%	251.315,02	20%	50.263,00	20%	50.263,00	20%	50.263,00	40%	100.526,01		
2	Demolições e Retiradas	11,80%	224.275,54	20%	44.855,11	40%	89.710,22	20%	44.855,11	20%	44.855,11		
3	Passarela Pública em Concreto Simples e Guias	33,07%	622.864,25			25%	155.716,06	20%	124.592,85	15%	83.444,64	15%	83.444,64
4	Piso Podotátil	7,72%	145.519,58			25%	36.379,90	20%	29.103,92	15%	21.827,94	15%	21.827,94
5	Pintura de Sinalização Viária e Placas de Identificação de Rua	2,48%	46.381,43										
6	Asfalto	1,88%	29.278,37										50%
7	Drenagem	11,16%	210.561,04			20%	42.112,21	25%	62.640,26	10%	21.056,10	15%	31.584,16
8	Semáforo	2,19%	41.277,60										
9	Elevador	10,83%	200.177,06										
10	BWC PNE	0,91%	17.070,56										
11	Ponto de Ônibus - 2 unidades	1,78%	33.541,14										
12	Finais	3,28%	61.242,28										
	TOTAIS	100,00%	1.884.003,88		95.118,11	5,05%	374.206,39	19,86%	301.455,14	16,00%	281.709,80	14,95%	146.556,73
	ACUMULADO				95.118,11		469.324,50		770.779,64		1.052.489,44		1.199.046,17
													7,06%
													133.589,77



	Item	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Preliminares	19,34%	251.315,02										
2	Demolições e Retiradas	11,89%	224.275,64										
3	Passeio Público em Concreto Simples e Golas	33,87%	622.984,25	10%	62.298,43	5%	31.149,21						
4	Piso Pedestável	7,72%	146.519,58	10%	14.651,96	5%	7.275,98						
5	Pintura de Realização Várta e Placas de Identificação de Rua	2,49%	46.781,43			30%	14.034,43	70%	32.747,00				
6	Asfalto	1,88%	29.278,37	50%	14.639,19								
7	Drainagem	11,19%	210.581,04	10%	21.058,10								
8	Semáforo	2,19%	41.277,80					50%	20.638,90	50%	20.638,90		
9	Elevador	16,82%	309.177,08	20%	60.035,41	30%	90.053,12	20%	40.035,41				
10	BWC PNE	8,91%	17.070,56	50%	8.535,28								
11	Ponto de Ônibus - 2 unidades	1,79%	33.541,14							100%	33.541,14		
12	Final	3,28%	61.242,28									100%	61.242,28
	TOTALS	100,00%	1.884.003,88		8,61%	5,32%	8,62%	3,22%	1,79%	100%	61.242,28	3,28%	61.242,28
	ACUMULADO				1.914.078,01		1.815.107,32		1.726.548,20		1.788.220,48		1.822.781,80

4 – Declaração

Tenho conhecimento que esta Carta Consulta será avaliada pela Desenvolve SP, não havendo garantia de aprovação do projeto para financiamento ou, se aprovado, que poderá ser financiado apenas parte do valor do projeto, de acordo com as regras e limites estipulados para a linha escolhida.

Fixação fissação

RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 117/2.014

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei que trata da autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar com a Desenvolve São Paulo-Agência de Fomento do estado de São Paulo- Operações de Crédito com Outorga de Garantia Vinculação de Receitas e da Outras Providências-Possibilidade Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto de Lei que trata da autorização do Poder Executivo Municipal contratar com a Desenvolve SP- Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei em questão seu objeto visa atender as expectativas e necessidades da municipalidade com vistas à execução de projetos no quesito mobilidade urbana, no sentido de se garantir a acessibilidade aos prédios públicos e adequação de ruas e avenidas.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto no sentido de se viabilizar a acessibilidade urbana aos nossos munícipes junto aos prédios públicos já existentes, bem como ruas e avenidas.

Noutra esteira, cabe ressaltar que o presente projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para abertura de créditos desta envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceitua o artigo 14, inciso III, da carta política municipal, confira-se:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.
www.assis.sp.gov.br - juridicopma@femanet.com.br

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"





Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

Quanto a Legislação Federal, o referido projeto vem embasado nas disposições da Lei Complementar nº 101/2.000, a chamada Lei de Responsabilidade fiscal.

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal, Federal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino pela sua VIABILIDADE e no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer;

Assis, 02 de Junho de 2.014


MAURO ANTONIO SERVILHA
Procurador Jurídico
OAB/SP 175.969